



construção do ostentado estudo foi aprofundada a partir de pesquisas em bibliografia física e virtual para obter dados e referências factuais de como a temática se comporta atualmente na doutrina e na legislação brasileira.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência nas escolas torna-se uma pauta importante a ser discutida, visto que a violência é uma manifestação dos conflitos sociais que emergem de diferentes acontecimentos complexos e multidimensionais. Afinal a violência do homem contra o próprio homem é certamente uma das temáticas mais enigmáticas para as ciências humanas e que tem, cada vez mais, envolvendo e vitimando alunos, professores e funcionários de escolas.

De acordo com Lyra e Bressan (2017, n.p.), a violência é “Onipresente e endêmica, tem se insinuado por todos os territórios sociais, inclusive por aqueles que “aparentemente” estariam pouco vulneráveis à contaminação mais agressiva. Um desses territórios tem sido o espaço escolar.”. Neste sentido, é mister indicar que, dentro dos ambientes escolares, as relações de poder podem fomentar o conflito, partindo da premissa das práticas de disciplinarização, vigilância e controle realizado por parte dos professores e funcionários, o que, em certas situações, pode gerar reações negativas por parte dos estudantes, sejam conflitos ou atos de violência.

Cabe destacar que, embora possam se confundir, o conflito e a violência não são sinônimos, afinal os conflitos estão presentes desde os primórdios da sociedade, sendo normais e naturais, a questão principal é de que forma eles serão geridos, sendo que os meios utilizados para tanto, podem induzir a violência. Isto é, a violência poderá surgir de um conflito mal gerido. Assim, a violência consiste em uma forma simplista de lidar com conflitos, pois, de acordo com Staub, Pavoni e Amaral (201, p. 1), “A compreensão do que constituem manifestações violentas oriundas de conflito é a base para planejar e efetivar na escola programas de restauração do equilíbrio/segurança.”

Diante disso, as autoras supra citadas sugerem que as escolas verifiquem, por meio de amostragem, se há entre os estudantes uma distinção clara sobre o que constitui um conflito e o que seriam atos de violência. Busca-se, portanto, tratar o assunto com a comunidade escolar e reavivar as discussões e medidas que confirmam boas atitudes perante



situações de conflito e fomentar competências que permitam ações, por parte da escola, buscando a prevenção da violência.

Assim, com o objetivo de apresentar alternativas para a prevenção da violência nas escolas, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei n.º 14.030, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE), criou a CIPAVE no âmbito da rede de ensino público.

Vale destacar a CIPAVE, que teve origem no município de Caxias do Sul-RS, tendo por objetivo prevenir ou até mesmo mitigar as consequências humanitárias ligadas aos acidentes e violência no cotidiano escolar, buscando, de acordo com o artigo 2º da lei n.º 14.030/2012:

- I - identificar os locais de risco de acidentes e violências ocorridos no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;
- II - definir a frequência e a gravidade dos acidentes e violências ocorridos na comunidade escolar;
- III - averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;
- IV - planejar e recomendar medidas de prevenção dos acidentes e violências e acompanhar a sua execução;
- V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;
- VI - colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos;
- VII - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violências ocorridos no ambiente escolar, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes. (Rio Grande do Sul, 2012).

Percebe-se que um dos papéis das CIPAVES é incentivar as escolas para que elas possam nortear o trabalho preventivo, por meio de um mapeamento dos entraves enfrentados, além de fornecer cursos de mediação de conflitos para qualificar a tratativa dos problemas de ordem interna da escola para implantar a cultura da paz e combater o bullying.

É imperioso mencionar, de acordo com a Cartilha Cipave (2024) que o primeiro passo para a sua criação é reunir o conselho escolar ou o CPM (Círculo de Pais e Mestres) convidando pais, alunos, professores e a direção a fim de indicar seus membros: presidente, vice-presidente e os secretários, enviando a relação desses nomes à Coordenadoria Regional de Educação (CRE) da sua região.

Nesta senda, a Cartilha da Cipave, (2024) apresenta algumas situações que poderão ocorrer dentro de um ambiente escolar, como por exemplo: Crimes e/ou atos infracionais, bem como atos de indisciplina escolar, que vão contra o disposto no regimento interno da



escola, em que os responsáveis podem ser responsabilizados pela aplicação de medidas socioeducativas, de acordo com o ECA, ou ainda, dependendo do caso, ser aplicada a lei que criminaliza a prática de bullying e o cyberbullying, lei 14.811/2024.

Sobre a composição, a Lei nº 14.030, de 26 de junho de 2012 que dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar no âmbito da rede de ensino público estadual do Rio Grande do Sul, aduz que as CIPAVES serão compostas por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a pluralidade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, conforme roga o artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto Nº 54.410/18.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola, com certeza, é um ambiente de demasiada importância para crianças e adolescentes, haja vista que ela não se limita a desenvolver o intelecto, mas também contribui para o crescimento cognitivo, social e emocional dos alunos, desenvolvendo suas habilidades, valores e a socialização de seus estudantes.

É na escola que os estudantes têm a oportunidade de conviver com pessoas de outras etnias, classes sociais, idades, o que é fundamental para fazer com que eles aprendam a reconhecer e respeitar a diversidade. Entretanto, aceitar a diversidade não é tarefa fácil, o que muitas vezes pode gerar conflitos.

Dito isso, é inegável a importância da criação das CIPAVE, a fim de construir soluções para controlar e prevenir os conflitos no âmbito escolar, buscando parcerias para promover debates e palestras, promover campanhas e ações mobilizadoras, discutindo com a comunidade os problemas locais, realizando práticas restaurativas, promovendo a paz e impulsionando o diálogo entre os partícipes, como forma de colaborar na prevenção e resolução positiva dos conflitos que surgirem no ambiente escolar.

Palavras-chave: CIPAVES. Conflitos. Violência. Escola.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 24 maio 2024.

BRASIL. LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm. Acesso em: 24 maio 2024.

BRASIL. DECRETO. Nº 54.410, de 17 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2054.410.pdf>. Acesso em: 17 jun 2024.

FREITAS, Luis Antonio Alcoba de; MANFRO, Luciane. **Cartilha da Cipave**. Governo do Estado do Rio Grande do sul. 2024.

LYRA, José Francisco Dias da Costa; BRESSAN, Márcio Rogério de Oliveira. A sociedade do controle e o controle da violência escolar: uma crítica a partir da teoria do reconhecimento. **Revista Brasileira de Ciências Criminais** | vol. 132/2017 | p. 247 – 286. Jun/2017. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc50000018fe84f0165de404a26&docguid=I82f07280360211e7ba4d010000000000&hitguid=I82f07280360211e7ba4d010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=91&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1> Acesso em: 28 maio 2024.

PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL. CIPAVE. Disponível em: <https://caxias.rs.gov.br/servicos/seguranca-publica/cipave> Acesso em: 26 maio 2024.

PROGRAMA PLENO. **Conflitos em sala de aula: quais os principais e como resolvê-los?** Disponível em: <https://programapleno.com.br/blog/conflitos-em-sala-de-aula/> Acesso em: 26 maio 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.030, de 26 de junho de 2012. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2054.410.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.030, de 26 de junho de 2012. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2054.410.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CIPAVE. Disponível em: <https://educacao.rs.gov.br/cipave>. Acesso em: 25 maio 2024.

STAUB, Tatiane; PAVONI, Luana Acco; AMARAL, Anelize Queiroz. **Conflito e violência: o pensar de alunos adolescentes de uma escola pública estadual no município de Cascavel**. Disponível em: https://www.unicesumar.edu.br/epcc-2011/wp-content/uploads/sites/86/2016/07/tatiane_staub_2.pdf Acesso em 03 jun. 2024.